



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 1/2014/CC  
Concurso de conceção**

**- CADERNO DE ENCARGOS -**

**Artigo 1º  
Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição da criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso público de conceção, a realizar por ajuste direto nos termos da alínea g) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu prevista para o ano de 2014, bem como do recenseamento eleitoral, adotando-se a modalidade de concurso público.

**Artigo 2º  
Descrição dos serviços**

1 – Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- a) Produção e arte final de um **spot televisivo**, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um **spot radiofónico** (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito do **Recenseamento Eleitoral**, destinado a quem vota em território nacional;
- b) Produção e arte final de um **spot televisivo**, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um **spot radiofónico** (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito do **Recenseamento Eleitoral**, destinado a quem vota no estrangeiro;
- c) Produção e arte final de um **spot televisivo**, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um **spot radiofónico** (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota em **território nacional**;
- d) Produção e arte final de um **spot televisivo**, com linguagem gestual (tantas as cópias quantas as estações de televisão que irão emitir) e de um **spot radiofónico** (tantas as cópias quantas as rádios que irão emitir), no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no **estrangeiro**;
- e) **Transcrição dos spots** em suporte para difusão na Internet:
  - Vídeo: 320x240 em formato flv;
  - Áudio: formato mp3 com, no mínimo, 128 bits.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- f) Arte final de **anúncio de imprensa** a P/B e a cores (com necessidade de adaptação das artes finais a diferentes dimensões dos jornais) com incidência no **Recenseamento Eleitoral**, destinado a quem vota em território nacional;
- g) Arte final de **anúncio de imprensa** a P/B e a cores (com necessidade de adaptação das artes finais a diferentes dimensões dos jornais) com incidência no **Recenseamento Eleitoral**, destinado a quem vota no estrangeiro;
- h) Arte final de **anúncio de imprensa** a P/B e a cores (com necessidade de adaptação das artes finais a diferentes dimensões dos jornais) no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no **território nacional**;
- i) Arte final de **anúncio de imprensa** a P/B e a cores (com necessidade de adaptação das artes finais a diferentes dimensões dos jornais) no âmbito da **Eleição** destinado a quem vota no **estrangeiro**;
- j) Criação de **banner alusivo à eleição** para utilização no sítio oficial da CNE na Internet (*banner* estático com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução);
- k) Criação de **banner anunciativo do Mapa Oficial com os Resultados da Eleição** para utilização no sítio oficial da CNE na Internet (*banner* estático com uma dimensão 700 x 175 pixels com 96 pontos de resolução);
- l) Criação de **elementos gráficos** para utilização no sítio oficial da CNE na Internet com imagem e cores adaptadas ao *layout* daquele sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivos ao seguinte:
- FAQ's "Resposta às perguntas Frequentes", no âmbito da eleição dos Deputados portugueses ao Parlamento Europeu;
  - Funcionalidade "Onde Voto" que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota;
  - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de "Sondagens no dia da eleição";
  - Esclarecimentos sobre "o voto no estrangeiro".
- m) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** a utilizar em **território nacional** (formato 48X68 cms);
- n) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** a utilizar no **estrangeiro** com indicação dos dois dias em que decorrerá a votação (a disponibilizar nos formatos A4 e A3) destinado ao envio por correio eletrónico;
- o) Produção de 12 000 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** a utilizar no **território nacional**;
- p) Produção de 12 000 exemplares de **nota explicativa dos modelos de protestos e reclamações** composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- q) Adaptação gráfica e arte final de cinco **documentos explicativos relativos ao exercício do voto antecipado** (correspondentes a 5 categorias: por motivos profissionais; estudantes; doentes internados; presos; voto antecipado no estrangeiro) com textos cedidos pela CNE destinado ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na Internet;
- r) Adaptação gráfica e arte final do **“Caderno de Apoio da Eleição”**, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE com aproximadamente 65 páginas em formato A4;
- s) Adaptação gráfica e arte final do **caderno “Esclarecimentos dia da eleição”**, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE de aproximadamente 20 páginas em formato A4;
- t) Produção de 12 000 exemplares do **caderno “Esclarecimentos dia da eleição”**, em papel e formato A4, com capa e contra capa a cores e interior a P/B;
- u) Adaptação gráfica e arte final de **capa(s)** para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. sorteio dos tempos de antena, perguntas mais frequentes);
- v) Adaptação gráfica e arte final de **elemento gráfico** alusivo à eleição em causa para inclusão em **esferográficas** destinadas a ser utilizadas nas diferentes assembleias de voto no dia da eleição;
- w) Produção de 100 000 **esferográficas** de tinta preta com personalização da imagem da campanha de esclarecimento da CNE – PE-2014, conforme descrito na alínea anterior;
- x) **Envio dos materiais** necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos ou meios envolvidos;
- y) **Embalamento, handling e envio dos materiais** destinados às assembleias de voto no dia da eleição no **território nacional** (esferográficas, caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”, cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações, nota explicativa dos modelos de protestos e reclamações, Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações compostos, cada um deles, por 10 modelos apresentados em duplicado) até 20 dias antes do dia da eleição. Os conjuntos dos materiais são destinados às Câmaras Municipais do país, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE, que depois se encarregam da distribuição às assembleias de voto;
- z) **Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções:**
- i. na RTP 1, RTP 2, RTP Africa, RTP Internacional, RDP, RDP Internacional e RDP África;
  - ii. na imprensa, apenas a nível do território nacional;
- tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de **93.000 €** (noventa e três mil euros), incluindo impostos e taxas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

aa) **Acompanhamento da execução da campanha** nos vários meios e apresentação do **relatório** circunstanciado dessa execução à Comissão Nacional de Eleições.

### **Artigo 3º** **Elementos da proposta**

Os outros elementos que materializam a proposta são:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de concepção, em dias de calendário;
- b) Prazo para a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes e da execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções;
- d) Indicação do preço global.

### **Artigo 4º** **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 5º** **Aceitação**

1 – Cabe à Comissão Nacional de Eleições a decisão final quanto à concepção dos lemas ou ideias-força a difundir.

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

### **Artigo 6º** **Local de entrega dos materiais executados**

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

### **Artigo 7º** **Prazo de prestação dos serviços**

1 – O desenvolvimento e concretização da concepção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 20 dias de calendário.

2 – A campanha de esclarecimento sobre o ato eleitoral deve ter início em março e termina no dia da realização da eleição, nos termos do ponto 2 dos Termos de Referência.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Artigo 8º**  
**Valor do contrato**

O valor do contrato tem por limite o máximo de **35.000 €** (trinta e cinco mil euros), a que acresce IVA.

**Artigo 9º**  
**Condições de pagamento**

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos trinta dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário.

**Artigo 10º**  
**Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 11º**  
**Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa.

**Artigo 12º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.